



ATO 009: Extrato de Análise de Recursos de Gabarito

Apresentado o gabarito provisório, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Questão: 7 Referência(s): **PROCEDIMENTO DE OFÍCIO**
Área: **MATEMÁTICA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Procedimento: **QUESTÃO CANCELADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Procedimento de Ofício: Houve equívoco na formulação da questão, uma vez que a ordem das peças não faz altera a combinação possível, inexistindo assim resposta correta apresentada para a questão, que considerou uma combinação composta, quando na realidade se trata de uma combinação simples.

Questão: 12 Referência(s): **PROCEDIMENTO DE OFÍCIO**
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível médio)**
Procedimento: **QUESTÃO CANCELADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Procedimento de Ofício: Houve equívoco na formulação da questão, sendo informado na asserção "B" o ano de 2022, quando na realidade se trata do ano de 2023. Devido ao fato, como buscamos a asserção inadequada, temos duas opções que se enquadram ao enunciado (B e D), inviabilizando a questão.

Questão: 13 Referência(s): **716**
Área: **INFORMÁTICA BÁSICA (comum aos cargos de nível superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de observar que a questão busca a denominação da aba com conjunto de funções presentes no Microsoft Excel, sendo representado unicamente pela guia REVISÃO (asserção D). Registra-se ainda que confunde o termo "funções" com o termo "fórmulas". Enquanto uma "função" é um termo amplo, sendo utilizado desde da opção de salvar o documento, até sua revisão, o termo "fórmula" é restrito aos procedimentos possíveis a serem realizados na planilha. A pergunta busca as "funções" e não restringe às "fórmulas".

Questão: 15 Referência(s): **PROCEDIMENTO DE OFÍCIO**
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível médio)**
Procedimento: **QUESTÃO CANCELADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Procedimento de Ofício: A opção II foi transcrita de modo equivocado, pois se objetivava que desde o ano de 2019 o título de "Capital Nacional do Frio" era reivindicado ao Município de Urupema, conforme projeto de Lei n.º 1.389/2019, porém apesar de ainda aprovado em 2019 no senado federal, o título de fato, foi concedido em 2021, através da Lei 14.255/2021, restando como correta apenas a opção III, inexistente nas asserções de resposta, inviabilizando a questão.

Questão: 17 Referência(s): **PROCEDIMENTO DE OFÍCIO**
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível médio)**
Procedimento: **QUESTÃO CANCELADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Procedimento de Ofício: houve equívoco na formulação da questão, sendo informado na asserção "B" o ano de 2022, quando na realidade se trata do ano de 2023. Devido ao fato, como buscamos a asserção inadequada, temos duas opções que se enquadram ao enunciado (B e D), inviabilizando a questão.

Questão: 18 Referência(s): **245**
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível médio)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante alega que a primeira opção posta para análise é **falsa**, justamente igual ao que o gabarito provisório já nos traz (**falsa**). Claramente o impetrante não realiza a leitura completa do enunciado da questão, pois contando até com destaque (caixa e sombra), se busca a resposta seguindo a **ORDEM DE BAIXO PARA CIMA** e não de cima para baixo como expõe, inclusive seus os argumentos expostos estão de acordo com as respostas dadas para a questão, na sequência correta do enunciado da questão.

Questão: 20 Referência(s): **PROCEDIMENTO DE OFÍCIO**
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível superior)**
Procedimento: **QUESTÃO CANCELADA**

Sobre o recurso temos o que segue:



Procedimento de Ofício: A opção II foi transcrita de modo equivocado, pois se objetivava que desde o ano de 2019 o título de "Capital Nacional do Frio" era reivindicado ao Município de Urupema, conforme projeto de Lei n.º 1.389/2019, porém apesar de ainda aprovado em 2019 no senado federal, o título de fato, foi concedido em 2021, através da Lei 14.255/2021, restando como correta apenas a opção III, inexistente nas asserções de resposta, inviabilizando a questão.

Questão: **27** Referência(s): **670**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Enfermeiro**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: O próprio impetrante em seus argumentos já responde a questão, pelo fato de inexistir tratamento comprovado que previna a convulsão febril, restando assim, a única recomendação correta ao contexto apresentado, a asserção "D", como nos traz o gabarito provisório, com a orientação de procura de atendimento médico em novas crises compulsivas ou febre alta persistente.

Questão: **30** Referência(s): **85**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Enfermeiro**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: O próprio impetrante em seus argumentos já responde a questão, justamente pelo fato dos Conselhos de Saúde possibilitarem que a população participe ativamente da gestão do sistema e contribua para a construção de políticas públicas mais justas e eficientes e não como nos traz a opção III, que afirma que estes são necessários para criação do plano de saúde, que na realidade, assim como os conselhos, são parte das exigências do Art. 4º da Lei 8142/1990 e não consequência da criação do conselho de saúde.

Questão: **39** Referência(s): **233**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Enfermeiro**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante deixa de observar que a questão não busca a aplicação de um fármaco específico, mas sim, o conhecimento do profissional para programar a bomba de infusão, existindo todos os elementos necessários para se obter a resposta. Claramente temos a prescrição de 500mg e o medicamento tem 1g do princípio ativo (o dobro), onde a prescrição requer a infusão em 2h. Desta forma, considerando que não está informado a densidade do material, deve se adotar a densidade da água, conforme conceitos básicos de medicina, onde 1 ml de água é equivalente a 1 mg. Dada a necessidade de 500mg em duas horas, temos a infusão de 125ml/h, como já nos traz o gabarito provisório.

Questão: **29** Referência(s): **541**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.3 do Edital, sem apresentação de argumentos e referências no formulário recursal, sendo aplicado a parte final da previsão do Item 10.2.3 do Edital, ou seja, indeferimento sem análise de mérito. Respondido para meros fins de despacho: impetrante deixa de observar que a questão busca a **causa mais provável** do quadro clínico apresentado e não um diagnóstico possível, como aponta em anexos.

Questão: **30** Referência(s): **716**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Os Conselhos de Saúde possibilitam que a população participe ativamente da gestão do sistema e contribua para a construção de políticas públicas mais justas e eficientes e não como nos traz a opção III, que afirma que estes são necessários para criação do plano de saúde, que na realidade, assim como os conselhos, são parte das exigências do Art. 4º da Lei 8142/1990 e não consequência da criação do conselho de saúde.

Questão: **31** Referência(s): **541**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:



Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.3 do Edital, sem apresentação de argumentos e referências no formulário recursal, sendo aplicado a parte final da previsão do Item 10.2.3 do Edital, ou seja, indeferimento sem análise de mérito. Respondido para meros fins de despacho: impetrante deixa de observar que a questão busca o agente infeccioso **mais provável** da síndrome clínica apresentada e não um agente infeccioso possível, como aponta em anexos.

Questão: **37** Referência(s): **541**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.3 do Edital, sem apresentação de argumentos e referências no formulário recursal, sendo aplicado a parte final da previsão do Item 10.2.3 do Edital, ou seja, indeferimento sem análise de mérito. Respondido para meros fins de despacho: impetrante deixa de observar que a questão busca a **primeira linha de tratamento**, dentre as opções elencadas, para o quadro apresentado e não busca outro meio de tratamento possível, como aponta em anexos.

Questão: **23** Referência(s): **498**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Psicólogo (40h)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: O próprio impetrante responde a questão em seus argumentos recursais, uma vez que a questão claramente busca apenas os conceitos relacionados à **"inassiduidade habitual"**, representada unicamente pela opção II, sendo que a opção I nos traz a definição de "abandono de cargo". Embora ambas sejam passíveis de demissão, a questão aborda apenas um dos itens, na busca da resposta adequada.

Questão: **23** Referência(s): **612**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não efetua a leitura completa da questão ou mesmo do conteúdo programático de seu cargo, onde claramente a questão se refere à Lei de Improbidade Administrativa – LIA, Lei Federal 8.429/1992, sendo um dos itens basilares do cargo. Por mais que seja óbvio, **se busca a normativa em vigor da Lei**, não sendo nem no mais utópico cenário necessário elencar na questão as legislações que promoveram alterações nesta lei, pois estas "alteraram a lei" e não a substituíram.

Questão: **22** Referência(s): **564**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Técnico Agropecuário**
Situação: **DEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO CANCELADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido: Apesar dos conhecimentos, tanto a NLLC e a LAI, serem essenciais ao cargo, pois este também trabalha com a demanda por insumos e tem responsabilidades quanto ao sigilo de determinadas funções do cargo, equivocadamente se omitiu do edital, em especial do conteúdo programático do cargo, a relação destas legislações, sendo mantida no sistema de gestão dos elaboradores. Efetua-se o cancelamento da questão unicamente por não estar relacionado no conteúdo programático do cargo.

Questão: **23** Referência(s): **612**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Técnico Agropecuário**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: O próprio impetrante já valida a asserção "D" em seus argumentos, uma vez que está mais do que claro que a questão não aborda a propagação comercial unicamente por sementes, mas sim, que a sua ampla maioria se dá com sementes, justamente pela facilidade em relação ao manejo de estacas e enxertias, no comparado às sementes, exatamente como o próprio impetrante argumenta.

Questão: **24** Referência(s): **453 e 558**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Motorista**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:



Estado de Santa Catarina
Município de Urupema
Concurso Público n.º 01/2024
Publicação Legal: Ato Administrativo



Recurso Indeferido: Na realidade se trata de um mesmo recurso, copiado e colado entre os impetrantes (Ctrl + C – Ctrl + V), replicando inclusive as mesmas inconsistências ortográficas. Claramente impetrantes não efetuaram a leitura da questão, pois esta especifica até o termo legal do qual se extrai a resposta (Art. 89, I do CTB), que claramente nos traz que a sinalização do agente de trânsito tem prevalência em relação a qualquer outro tipo de sinalização. Inclusive, mesmo no caso de existência de uma placa de PARE, caso o agente de trânsito ordene o tráfego, a placa será ignorada.

Recursos apresentados sem qualquer fundamentação, fonte ou referência foram indeferidos sem análise de mérito e não listados nesta publicação, como determinado pelo item 10.2.25 do Edital.

Urupema/SC, 08 de outubro de 2024.

COMISSÃO AVALIADORA
Public Job Seleção e Treinamento Ltda.